

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 06/07/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Samanta Krevoruczka	SEDS
Aurora da Aparecida dos Santos	
Rodrigo Jeferson Estevam	OAB

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator:

Coordenador:

Relatos

5.1 – Pauta Permanente: Panorama do Questionário de Avaliação do CMAS

Questionário enviado aos CMAS dia 21/06/2017, com prazo de resposta até 20/08/2017.

No momento, 09 municípios finalizaram o questionário e 34 estão em andamento.

Sendo que 83 e-mail voltaram, assim estamos no processo de atualização desses contatos.

Foi disponibilizado no site do CEAS/PR, o questionário em PDF p/ impressão.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS:

5.2 - Denúncia recebida por e-mail, dia 07/06 a respeito do processo de eleição da sociedade civil do município de Conselheiro Mairinck.

Denúncia recebida por um representante do segmento usuário que se sentiu prejudicado pela forma como o processo eleitoral da sociedade civil foi organizada durante a conferência. Onde, segundo ele, um pastor que não é usuário da política de assistência social foi indicado p/ compor o conselho.

Foi identificado que a gestora do município de Conselheiro Mairinck faz parte da SEC da CIB, assim em reunião realizada na SEDS, a gestora e o prefeito já foram comunicados sobre o recebimento da denúncia e sobre a necessidade da regularização do processo de eleição da sociedade civil no município, com envio inclusive de materiais orientativos do CNAS sobre este processo.

Foi repassado a orientação, de que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil deve ser apreciado, aprovado, regulamentado (através de edital e deliberações) e publicizado pelo colegiado, respeitando a paridade entre os segmentos, conforme dispõe o Regimento Interno e a Lei de Criação do colegiado.

Outra questão importante, é a documentação do registro das habilitações das candidaturas, pois estes comprovam a representatividade dos participantes, legitimando o processo que deve ser realizado com a supervisão do Ministério Público.

No caso do município de Conselheiro Mairinck, foi ressaltado, que o processo de eleição realizado na conferência seja anulado e refeito em foro próprio com a devida apreciação do CMAS. E que o mandato do atual conselho seja prorrogado, a fim do colegiado possuir tempo hábil p/ a regularização do processo. Onde, os conselheiros eleitos deverão ser nomeados pelo titular do poder executivo local.

E por fim, recomendou-se, de que após esse processo, o CMAS analise a Lei de Criação e o Regimento Interno adequando-os as normativas nacionais que compõe a Política de Assistência Social.

Envio de ofício ao CMAS do município, formalizando as referidas orientações e retorno ao denunciante informando os encaminhamentos realizados.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado

Inclusão de Pauta:

- 5.3 – Processo de Eleição da Sociedade Civil – CMAS de Pinhais

Denúncia recebida por e-mail dia 05/07/2017 a respeito do processo de eleição da sociedade civil do CMAS do município de Pinhais.

A denunciante traz a informação, de que o referido processo ocorreu durante a Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que dos 13 candidatos representantes do segmento trabalhadores do setor, 07 possuem cargos de chefia, dentre as quais 05 não representam organizações de trabalhadores.

Sobre o processo de eleição, há a informação ainda, de que, cada inscrito votou em duas pessoas, e que os conselheiros natos não tiveram direito a voto.

Pede-se apoio para intervenção no processo e impugnação da eleição e acompanhamento de um novo processo.

Informa-se, que por de orientação do CEAS/PR, através da SEC, o MP foi acionado p/ acompanhar o processo de eleição, porém, devido a falta de tempo hábil, os mesmos não estiveram presentes.

Parecer da Comissão: Envio de ofício ao CMAS, solicitando cópia dos seguintes documentos:

- Lei de Criação e Regimento Interno do CMAS;

- cópia dos documentos comprobatórios do processo organizacional da eleição;
- documentos que habilitaram os candidatos e os votantes;
- ata da assembleia da eleição.

Com prazo de 10 dias para resposta, no caso do não recebimento, o CEAS comunicará o MP.

Esclarecer a denunciante, de que os conselheiros só têm direito a voto no que diz respeito ao processo conferencial, onde os mesmos são considerados delegados natos. No caso da eleição, os candidatos e os votantes necessariamente devem ser habilitados previamente com a apresentação de documentos.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado

- 5.4 – Censo SUAS 2016

Recebimento de ofício nº12/2017 do CNAS, solicitando informações sobre o não preenchimento do Censo SUAS 2016 – Módulos Conselhos.

No estado do PR, 02 municípios não preencheram, Cantagalo e São Jorge d' Oeste.

Sendo que apenas o município de Cantagalo respondeu o ofício do CEAS/PR, justificando que não ocorreu o preenchimento do referido Censo, devido a falta da SEC do CMAS.

Para complementar a informação ao CNAS, sugere-se o reenvio de ofício ao município de São Jorge d'Oeste, reiterando a solicitação. Após, repassar as justificativas ao CNAS.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado